



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pb. 030/92

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.950

"Autoriza o Chefe do Executivo a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os percentuais referidos no artigo anterior serão aplicados aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de agosto de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal

CODIGO	REGIME	GRUPO	NIVEL	SALARIO
0001			01	331.562,00
0002			02	354.745,00
0003			03	379.327,00
0004			04	406.139,00
0005			05	434.435,00
0006			06	460.684,00
0007			07	488.182,00
0008			08	517.621,00
0009			09	548.443,00
0010			10	581.896,00
0011			11	616.091,00
0012			12	653.422,00
0013			13	692.302,00
0014			14	731.091,00
0015			15	777.870,00
0016			16	824.371,00
0017			17	874.252,00
0018			18	926.656,00
0019			19	985.120,00
0020			20	1.041.401,00
0021			21	1.103.635,00
0022			22	1.170.210,00
0023			23	1.240.162,00
0024			24	1.364.588,00
0025			25	1.446.120,00
0026			26	1.653.445,00

